



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CONTRATO Nº 001/2014

Instrumento contratual firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**, Marlene de Lourdes Souza Rocha - ME, nos termos da proposta da contratada e do edital de PREGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2014 – processo administrativo nº 005/2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ – ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, com endereço na Rua Dois de Março, nº 460, inscrita no CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada pelo seu Presidente, Sr. Antonio Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 583.439.209-10, com RG nº 4.276.405-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e Marlene de Lourdes Souza Rocha - ME, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, na Rua Marechal Deodoro, 1000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.574.994/0001-00, representada por neste ato pela Sr^a. **MARLENE DE LOURDES SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, empresária, nascida em 24/08/1954, residente e domiciliada na Rua Jovelina Dias França, nº 880, Bairro Vista Alegre, na cidade de Santo Antônio da Platina, neste Estado, CEP: 86.430-000, portadora do Documento de Identidade Civil RG. Nº 1.195.731-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº 038.315.489-86, doravante denominada **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e ao estabelecido no edital em epígrafe e neste instrumento contratual, com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO INTERNA A SEREM UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de sonorização interna a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Dispensa nº 001/2014, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da condição de entrega

2.1 A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contados da assinatura do presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor contratual

3.1 O valor da presente contratação estará sujeito as alterações do contrato previsto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Condições de pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em conta corrente, após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal e o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento;

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro

5.1 Dotação orçamentária

CÓDIGO DA DESPESA	DESPESA	CÓD. RESUMIDO	FONTE DO RECURSO
01.001	01.031.00012-001	4.4.90.52.00.00	0001

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** após a entrega dos produtos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

①



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

7.1.1 Realizar a entrega do objeto do presente contrato nos termos da proposta apresentada.

7.2 Caso a Contratada perder qualquer condição de habilitação ocorrerá a resolução do contrato de pleno direito, sem prejuízo de aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Das sanções administrativas para o caso de Inadimplemento contratual

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guapirama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da não observação, por parte da Contratada, das disposições contidas no ofício de advertência relativo à subcláusula 8.1.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da Contratada em ato que já tenha sido objeto de advertência ou multa;

8.2 Constitui motivo para rescisão do contrato:

8.2.1 O não cumprimento das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.3 A lentidão no cumprimento do serviço ou fornecimento de bens;

8.2.4 A paralisação, sem justificativa, do fornecimento de bens ou serviços, objeto do contrato;

8.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.6 O desatendimento regular da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

8.2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;

8.2.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

8.2.10 Razões de interesse público;

8.2.11 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no inciso XIV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;

8.2.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do contrato, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;

8.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.14 O descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.15 A perda de qualquer condição de habilitação constituirá motivo de rescisão, sem prejuízo das sanções elencadas nas subcláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste contrato;

8.3 Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

8.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido regularmente dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA: Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da realização do contrato serão de responsabilidade da **Câmara Municipal de Guapirama**.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

9.2 Caberá ao gestor do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste edital, e ainda:

9.2.1 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Câmara Municipal de Guapirama ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Guapirama, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

9.5 O Contador enviará relatório(s) à Comissão de Recebimento para que, com base neste documento, seja promovida a fiscalização de competência desta Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da transmissão de documentos

10.1 A comprovação de eventual troca de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, não se admitindo outra forma probatória que não seja esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do valor do contrato

11.1 O valor total do contrato é de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em cota única.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora (PR) para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, e por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se a presença de testemunhas tendo em vista que a autoridade que firma o presente possui fé pública.

Guapirama (PR), 10 de setembro de 2014.

Antonio Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marlene de Lourdes Souza Rocha ME
CNPJ Nº 04.574.994/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Anderson Toniette
RG: 10.049.642-9 – SSP/PR
CPF: 073.992.229-75

Josiane Aparecida Mendes
RG: 8.974.651-5 – SSP/PR
CPF: 046.470.649-13



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO

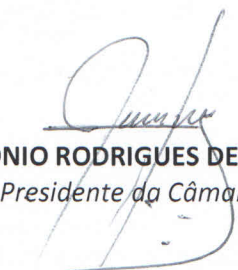
DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guapirama

CONTRATADA: Marlene de Lourdes Souza Rocha ME - CNPJ Nº 04.574.994/0001-00

VALOR: R\$ 3.570,00 (Três Mil, Quinhentos e Setenta Reais)

OBJETO: Aquisição de equipamentos de sonorização interna a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.


ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Ano XVII – Nº 2711, Pág. B-7, em 12 de setembro de 2014.